

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.011.699/0001-82	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/05/1980
NOME EMPRESARIAL DIRETORIO ACADEMICO 18 DE MARCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DADEM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **05/11/2004** às **09:09:00** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

-CENTRO ACADÊMICO " 18 DE MARÇO "-

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO*

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 1961(um mil, novecientos e sessenta e um), as 20(vinte) horas, em uma das salas de aula do Colegio Estadual "Nilo Cairo", reuniram-se, de livre e espontanea vontade, os seguintes académicos de economia, alunos da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, com o fim especial de criar o Centro Acadêmico que congregara os alunos de dita Faculdade: Domingos Milton Mostasso Serralbo, Jose Brazil Camargo, Casemiro Palka, Thadeus Palka, Antônio Agenor Bruni, Pedro Wilson Marques, Renato Vedovato, Wanda Tereza Paczko, Dulce Yamamura, Donata Maria Rillo, Luiz Carlos Naine, João Diogo Faiad, Yoshihiro Ishii, Dalvo Michelin e Sumie Kumekawa.

Iniciando os trabalhos, e seguindo uma ordem pré-estabelecida, foi feita a votação secreta para escolha do nome do Centro. Dentre os seguintes nomes sugeridos: Centro Acadêmico de Apucarana, Centro Acadêmico de Economia "18 de Março" e Centro Acadêmico "18 de Março", foi escolhido este ultimo. Em seguida, foi feita votação secreta para escolha dos elementos para os cargos de Presidente, Secretario e Tesoureiro da Diretoria provisoria, a qual acusou o seguinte resultado: para Presidente: Renato Vedovato -1 voto; Casemiro Palka -1 voto; Jose Brazil Camargo -11 votos(Presidente eleito); Domingos Milton Mostasso Serralbo -2 votos; para Secretario: Jose Brazil Camargo -1 voto; Domingos Milton Mostasso Serralbo -6 votos(Secretario eleito); Casemiro Palka -3 votos; Renato Vedovato -3 votos; Thadeus Palka -1 voto; Antonio Agenor Bruni -1 voto; para Tesoureiros: Thadeus Palka -1 voto; João Diogo Faiad -2 votos; Antônio Agenor Bruni -2 votos; Casemiro Palka -6 votos (Tesoureiro eleito).

Em continuidade aos trabalhos, foram eleitos, por aclamação, os seguintes académicos como membros do Conselho de Direção: Renato Vedovato, Thadeus Palka, João Diogo Faiad e Sumie Kumekawa e, para o cargo de Bibliotecaria, ainda por aclamação, a senhorita Donata Maria Rillo. Foi designado para o Centro, na imprensa falada, o académico Pedro Wilson Marques. Após efetivadas as votações atas descritas e verificado a não recusa por parte dos eleitos em aceitar os cargos, foram declarados neles desde já, cabendo a Diretoria provisoria a elaboração dos estatutos da entidade.

Foi debatida, em sequência, a questão do valor da anuidade e maneira de sua cobrança, ficando decidido que seria ela de Cr\$ 1.000.00 (um mil cruzeiros), cobrada em 2(duas) vezes, em parcelas de Cr\$ 500.00(quinhetos cruzeiros), no inicio de cada semestre letivo.

O presidente recém-eleito, José Brazil Camargo, usando da palavra, em nome de todos os eleitos, a deferência com que foram distinguidos e expôs a ideia de procurar conseguir-se uma viagem de estudos ao estrangeiro, de preferência os Estados Unidos da America do Norte, através de centros culturais ou instituições governamentais daquele país.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo presidente, José Brazil Camargo, declarado encerrados os trabalhos e mandou que eu, Domingos Milton Mostasso Serralbo, Secretario, lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Apucarana(PR), 27 de fevereiro de 1961

- a) Domingos Milton Mostasso Serralbo
- b) Jose Brazil Camargo
- a) Thadeus Palka
- a) Casemiro Palka
- a) Antônio Agenor Bruni
- s) Pedro Wilson Marques
- a) Renato Vedovato
- a) Wanda Thereza Paczko
- a) Donata Maria Rillo
- a) Luiz Carlos Naine
- a) João Diogo Faiad
- a) Yoshihiro Ishii
- a) Dalvo Michelin
- a) Sumie Kumekawa
- a) Dulce Yamamura

Jose Brazil Camargo

Domingos M.M. Serralbo



ESTATUTOS DO CENTRO ACADÊMICO "18 DE MARÇO" DA FACULDADE
ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA - PARANÁ

CAPÍTULO I

- Disposições preliminares

Art. 1º - O Centro Acadêmico "18 de Março" da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, organizado de acôrde com o art. 104 e seus parágrafos, do Decreto 19.851, de 11 de abril de 1931, que estabeleceu os Estatutos das Universidades Brasileiras, é o legítimo órgão de coordenação e representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana.

§ 1º - Os membros do C. A. da F.E.C.E.A. gozarão de todos os direitos e se obrigarão a todos os deveres que lhes forem atribuídos - pelos presentes Estatutos.

§ 2º - Todos os poderes conferidos pelos presentes Estatutos emanam dos estudantes e, em seu nome serão exercidos para a realização do bem comum.

§ 3º - É vedada a participação do C. A. em quaisquer atividades que envolvam problemas de ordem político-partidária, religiosa ou racial.

§ 4º - O C. A. poderá funcionar nas dependências da Faculdade, - sem prejuízo de outras atividades de ordem social que possam ter lugar fora do âmbito escolar.

CAPÍTULO II

- Das atribuições do Centro Acadêmico

Art. 2º - Compete ao Centro Acadêmico:

I - defender os interesses do corpo discente e de cada estudante em particular, perante os órgãos de direção da Faculdade e junto aos poderes públicos;

II - contribuir, na esfera de sua atuação, para o prestígio sempre crescente da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana.-

III - desenvolver, dentro e fora da Faculdade, o espírito universitário;

IV - estabelecer e manter relações com as entidades congêneres do país;

V - manter e fomentar o idealismo da mocidade, interessando a, sobretudo, no exame e na solução dos problemas da coletividade mais ligados às atividades profissionais relacionadas com os cursos mantidos pela Faculdade;

VI - pugnar pelo desenvolvimento econômico-social do Estado e da Nação, colaborando com as instituições e associações de caráter profissional, técnico e científico;

VII - patrocinar iniciativas de caráter científico, técnico e cultural, no sentido do aperfeiçoamento dos estudantes da Faculdade;

VIII - promover e auxiliar excursões de caráter cultural e recreativo dos alunos da Faculdade;

IX - representar, no ambiente universitário, o pensamento do corpo docente da Escola, colaborando ativamente com os organismos estudantis, aos quais esteja ligado;

X - publicar revista ou jornal de caráter científico ou cultural;

XI - incentivar o ensino prático, pugnando pela concessão a alunos de estágios em órgãos públicos e empresas particulares;

XII - regulamentar as festividades anuais de conagração entre calouros e veteranos.-

CAPÍTULO III

-Dos direitos e deveres dos membros do corpo docente

Art. 3º - São considerados membros do corpo docente da Faculdade todos os alunos regularmente matriculados nos seus cursos de formação.

Art. 4º - Constituem direitos dos membros do corpo docente:

a)-votar e ser votado para cargo do C.A., ou para qualquer função representativa do corpo docente;

b)-frequentar a sede do C.A. e gozar dos benefícios e rega-

lias que o mesmo oferece aos alunos da Faculdade;

c) - encaminhar ao C.A. sugestões relacionadas com os interesses da classe estudantil;

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para a Diretoria do C. A. , Conselho de Representantes, e para as representações externas, os alunos matriculados nos cursos de formação da Faculdade;

§ 2º - Os alunos matriculados na última série de qualquer dos cursos da Faculdade não podem se candidatar aos cargos da Diretoria do C.A. e aos de representação externa.

§ 3º - Os alunos da primeira série de qualquer dos cursos da Faculdade não podem se candidatar aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e para os cargos de representação externa.

✓ Art. 5º - Constituem deveres dos membros do corpo discente:

a) - cumprir integralmente os Estatutos do C.A. e o Código de Ética dos Estudantes da U.P., assim como as deliberações do C. A.;

b) - colocar os interesses do C.A. acima dos seus interesses pessoais ou partidários;

c) - apoiar moral e materialmente o C.A. na realização de suas finalidades;

d) - cooperar para a conservação e aumento dos bens patrimoniais do C.A.;

e) - comparecer às sessões de natureza cívica, cultural ou recreativa promovidas pelo C. A.;

f) - tomar parte nas Assembléias Gerais do corpo discente e acatar suas decisões;

g) - não tomar atitude de representação coletiva, sobre assuntos de interesse geral do corpo discente sem o prévio consentimento, aliás, pronunciamento do C.A.;

h) - prestigiar o C.A. e concorrer para a maior união entre os estudantes da Faculdade e da Universidade;

i) - exercer quaisquer funções para as quais seja eleito ou designado.

CAPÍTULO IV

-Da Constituição do Centro Acadêmico

✓ Artº 6º - São Órgãos do C.A.:

- I - O poder deliberativo, exercido pela Assembléia Geral;
- II - o poder fiscalizador e deliberativo, exercido pelo - Conselho de Representantes;
- III - O poder executivo, exercido pela Diretoria.

CAPÍTULO V

-Do poder deliberativo

Artº 7º - O Poder Deliberativo, exercido pela Assembléia Geral, é constituído pela totalidade do corpo discente da Escola.

Artº 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na 1ª. quinzena de novembro, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria do C.A., relativo ao período do mandato terminado, e para dar - posse à nova Diretoria eleita.

Artº 9º - A Assembléia Geral reunirá-se, extraordinariamente, quando por convocação:

- I - Do presidente do C.A.;
- II - Da maioria absoluta dos membros da Diretoria;
- III - Da maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes;
- IV - De um quinto dos alunos da Faculdade, em requerimento dirigido ao Presidente do C.A.;

Artº 10 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária somente poderá ter lugar durante os períodos letivos da Faculdade, mediante edital ou aviso afixado com 48 horas de antecedência e indicando o assunto a ser tratado na reunião.

§ único - Em caso de urgência, a juízo do Presidente do C.A., a convocação poderá ser feita com antecedência de 24 horas.

Art. 11 - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos alunos matriculados na Faculdade.

§ 1º - Não havendo número para instalação da Assembléia, em dia e hora marcados, ficará a mesma convocada, automaticamente para

meia hora depois, podendo nesta segunda convocação instalar-se com um terço da totalidade dos alunos matriculados.

§ 2º - Em terceira convocação, considerada automaticamente feita para meia hora depois da segunda, a Assembléia Geral do corpo discente poderá instalar-se com qualquer número.

§ 3º - A presença dos alunos será verificada pelas assinaturas no livro próprio.

Art. 12º - A Assembléia Geral Extraordinária, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do C.A., somente poderá deliberar sobre o assunto especificado na convocação.

§ 1º - Aos membros do corpo discente será assegurado o direito à livre manifestação de pensamento sobre o assunto em discussão.

§ 2º - A votação será secreta quando assim decidir o plenário.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

I - Votar os Estatutos que regem a vida do C.A. e reformá-los quando necessário, em reunião especialmente convocada para tal fim;

II - Discutir e votar as matérias apresentadas por qualquer de seus membros;

III - Julgar o relatório apresentado pela Diretoria, ao fim de cada mandato;

IV - Destituir pelo voto da maioria dos alunos matriculados - na Escola os membros da Diretoria;

V - Eleger no caso de destituição ou renúncia da maioria dos membros da Diretoria, uma Junta Governativa composta de três membros, a qual responderá pela Direção do C.A. com poderes limitados pelo presente Estatuto até que se processem novas eleições.

CAPÍTULO VI

-Do poder fiscalizador e deliberativo

Art. 14 - O Poder Fiscalizador e Deliberativo é exercido - pelo Conselho de Representantes, órgão constituído por representantes de todos os cursos da Faculdade, de acordo com o parágrafo 1º do art. 4º.

§ 1º - Cada série de um mesmo curso terá direito a um (1) representante.

§ 2º - Os membros do Conselho de Representantes que forem eleitos para cargos do Poder Executivo perderão o direito à apresentação, sendo substituídos pelos seus suplentes eleitos de acordo com o art. 54, § 3º.

§ 3º - Não é permitida a acumulação de cargo de membro do Conselho de Representantes com o de titular externo.

Art. 15º - O Conselho de Representantes, reúne-se ordinariamente uma vez por mês, excetuando o período de férias e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do C. A. ou por um terço de seus membros.

§ Único - Nas reuniões do Conselho de Representantes será permitida a presença de qualquer aluno matriculado na Faculdade, a critério do C. R., sem direito a voto, podendo fazer uso da palavra desde que os representantes assim decidam.

Art. 16º - A direção dos trabalhos das reuniões do Conselho de Representantes será exercida pelo Presidente do C. A. ou por um dos conselheiros, eleito pelo referido conselho na primeira reunião ordinária, de acordo com seu Regimento Interno.-

Art. 17 - Compete ao Conselho de Representantes:

I - Discutir e votar o seu regimento interno e elaborar o anteprojeto do Regimento Interno das Assembleias Gerais;

II - Velar pelo fiel cumprimento dos Estatutos do C. A. e deliberar sobre os casos omissos "ad referendum" da Assembleia Geral;

III - Acompanhar a atuação da Diretoria na execução do programa mínimo estabelecido para as atividades anuais do C.A.;

IV - Tomar conhecimento, trimestralmente, do relatório da Diretoria e dos balancetes da Tesouraria do C.A.;

V - Autorizar as despesas do C.A. superiores a um décimo da dotação anual consignada no orçamento da Faculdade;

VI - Credenciar o Presidente e a Diretoria do C.A. a praticarem atos que se fizerem necessários, em benefício do corpo discente da Faculdade;

VII - Deliberar sobre os assuntos de interesse do corpo discente

te, encaminhando suas deliberações à Diretoria, para a devida execução;
VIII) - Traçar as diretrizes a serem seguidas pela Diretoria do C. A. e demais representantes do corpo discente da Faculdade, nos congressos e reuniões estudantis;

IX) - Aprovar ou recusar os nomes indicados pelo Presidente do C.A. para os departamentos especializados e comissões permanentes ou transitórias;

X) - Suspender, por deliberação mínima de dois terços de seus membros, "ad referendum" da Assembléia Geral, a Diretoria ou qualquer de seus membros, quando assim exigir a defesa dos interesses do corpo discente ou no caso de infrações graves às disposições estatutárias;

XI) - Convocar a Assembléia Geral no prazo de 48 horas, para apreciação da suspensão a que se refere o item anterior, de acordo com o artigo 10, parágrafo único;

XII) - Designar a Junta Eleitoral que presidirá as eleições anuais, indicando seu Presidente, de conformidade com o capítulo X;

XIII) - Tomar conhecimento dos relatórios dos representantes do C. A. relativos às suas atividades junto a Congressos e Conclaves, bem como dos relatórios semestrais dos citados representantes;

XIV) - Convocar, para esclarecimentos, os membros das representações externas;

XV) - Convidar o Diretor da Faculdade a comparecer à reunião do Conselho, quando sua presença se fizer necessária.

✓ Art. 18 - Compete a cada representante de série:

I) - Interpretar com fidelidade o pensamento e as aspirações dos alunos da série que represente;

II) - Manter contacto permanente com os seus professores e apresentar sugestões à Diretoria da Escola e ao C.T.A. sobre os horários de aulas e de provas;

III) - Comparecer às reuniões do Conselho.

§ 1º - O representante que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, perderá o seu mandato;

§ 2º - O suplente substituirá o representante, em caso de perda de mandato, mediante convocação do Diretório, de conformidade com o artigo 54 § 3º;

§ 3º - O representante cujo mandato fôr cassado na forma do parágrafo 1º torna-se inelegível para qualquer outro cargo, no período de um ano após a cassação.

CAPÍTULO VII

O Poder Executivo.

Art. 19 - O Poder Executivo é exercido pela Diretoria composta dos seguintes cargos, que serão providos mediante eleição de conformidade com o artigo 46 e 47 e seus parágrafos:

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) 1º Secretário
- 4) 2º Secretário
- 5) 1º Tesoureiro
- 6) 2º Tesoureiro

Parágrafo Único - Serão também considerados membros da Diretoria, tomando parte nas suas reuniões, sem direito a voto:

os representantes do corpo discente junto à União Paranaense dos Estudantes e à União Nacional dos Estudantes.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

- I) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos do C.A.;
- II) - Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;
- III) - Manter-se vigilante na defesa dos interesses da Faculdade e de seus estudantes;
- IV) - Zelar pelo patrimônio moral e material do C.A.;
- V) - Criar as comissões que se fizerem necessárias e nomear seus membros de acordo com o item IX do art. 17;
- VI) - Reunir-se ordinariamente, duas vezes por mês, exceto nos períodos de férias escolares;
- VII) - Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I) - Representar o C.A., junto aos órgãos administrativos da Faculdade e nas suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- II) - Convocar, presidir e suspender as reuniões da Diretoria ,

do Conselho de Representantes e das Assembléias Gerais do corpo discente;

III) - Praticar, "ad referendum" da Diretoria ou do Conselho de Representantes, os atos que se fizerem necessários, por motivo de força maior, convocando incontinenti o órgão que deva dêles tomar conhecimento;

IV) - Representar o C.A. junto ao Conselho Permanente da U.P.E., no Congresso Estadual dos Estudantes e no Congresso Nacional dos Estudantes.

V) - Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Representantes, um relatório das atividades da Diretoria;

VI) - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária do corpo discente e relatório completo das atividades do C.A. durante sua gestão;

VII) - Supervisionar os trabalhos da Secretaria e assinar juntamente com o Secretário, todos os papéis do C.A., inclusive as atas;

VIII) - Orientar o movimento da tesouraria do C.A., visando os balancetes e documentos apresentados pelo Tesoureiro;

IX) - Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques para movimentação das contas bancárias do C.A.;

X) - Indicar elementos de sua confiança para os departamentos especializados do C.A., com a aprovação do Conselho de Representantes;

XI) - Representar o corpo discente junto à direção do estabelecimento e ao Conselho Técnico Administrativo;

XII) - Comparecer às reuniões da Congregação quando convidado pela Diretoria ou pela Congregação;

XIII) - Nomear e dispensar os membros das comissões permanentes do C.A. previstas nestes Estatutos;

XIV) - Nomear comissões especiais para tratar de assuntos que não sejam da alçada de outros órgãos ou de comissões já existentes;

XV) - Comparecer, pessoalmente ou por seus substitutos regimentais, aos atos e solenidades em que o C.A. se deva representar;

XVI)- Manter a boa ordem nas dependências do C.A. e na execução dos serviços;

XVII) - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes;

XVIII) - Sugerir os nomes dos elementos a ocuparem cargos auxiliares nas entidades estudantis, depois de aprovados pelo Conselho de Representantes.

Art. 22 - Constituem atribuições do Vice-Presidente do C.A.:

I) -Auxiliar o Presidente do C.A., substitutindo-o nos casos de ausência ou impedimento, e no caso de vacância do cargo, até a eleição do novo presidente;

II) - Representar o C.A. junto ao Conselho Fiscal Deliberativo, da União Paranaense dos Estudantes;

Art. 23 - Ao Primeiro Secretário compete:

I) - Organizar e dirigir a Secretaria do C.A.;

II) - Substituir, quando necessário, o Vice-Presidente nos seus impedimentos transitórios e na sua falta;

III) - Secretariar as reuniões e sessões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral, sem direito a voto e palavra, no Conselho de Representantes;

IV) - Redigir e assinar as atas das reuniões ou sessões da Diretoria da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes a proceder à respectiva leitura;

V) - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os papéis da Secretaria;

VI) - Ter a seu encargo, mantendo-a em dia, a correspondência do C.A.;

VII) - Apresentar relatórios dos trabalhos da Secretaria ao Presidente do C.A.;

VIII) - Redigir e assinar juntamente com o Presidente, as resoluções e os comunicados da Diretoria, do Conselho de Representantes e das Assembléias Gerais;

IX) - Assinar juntamente com o Presidente, as credenciais

das delegações e representações estudantis da Escola a serem apresentadas a outras instituições do país ou do estrangeiro.

Art. 24 - Ao 2º Secretário compete:

I - Auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em suas atribuições nos casos de falta ou de impedimento transitório;

II - Organizar e manter em dia o arquivo do C.A., assim como um cadastro dos alunos da Faculdade.

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Ter sob o seu controle direto os bens materiais do C.A.;

II - Receber juntamente com o Presidente do C.A. as verbas destinadas ao C.A., bem como as doações, contribuições e legados;

III - Manter depositados em conta corrente bancária, os saldos financeiros do C.A., que só poderão ser movimentados com sua assinatura e a do Presidente conjuntamente;

IV - Solver os débitos do C.A., mediante autorização do Presidente;

V - Ter sob sua responsabilidade direta os livros de escrituração, apresentando trimestralmente, ao Conselho de Representantes, o balancete de movimento da Tesouraria, assim como o balancete e a prestação de contas geral destinado a serem submetidos à aprovação do Conselho de Representantes, da Assembléia Geral e do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade, ao término do mandato da Diretoria.

VI - Afixar no quadro de aviso do C.A., o balancete e a prestação de contas, depois de aprovados.

Art. 26 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o na sua falta ou nos seus impedimentos transitórios;

II - Ter a seu cargo o movimento financeiro relacionado com as comissões permanentes ou transitórias, quando em funcionamento.

CAPÍTULO VIII

Das Representações Externas

Art. 27 - Os representantes do C.A. junto às entidades es-

tudantis são eleitos, simultaneamente com os membros da Diretoria, de conformidade com os artigos 46 e 47 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Os representantes junto aos Congressos Técnicos ou Científicos são escolhidos pela Diretoria do C.A., consultando-se o mérito dos candidatos, com a aprovação do Conselho de Representantes.

art. 28 - São três as representações externas:

- I) - Junto à União Nacional dos Estudantes;
- II) - Junto ao Conselho Permanente da U.P.E.;
- III) - Junto ao Congresso Estadual dos Estudantes.

Art. 29 - Compete ao representante do C.A. junto à U.N.E.:

✓ I) - Participar juntamente com o Presidente do C.A. no Congresso Nacional dos Estudantes e defender as teses que lhe forem confiadas pelo C.R., atendendo as disposições do artigo 17, alínea VIII;

II) - Incentivar os Estudantes da Faculdade a apresentarem teses e proposições, destinadas ao Congresso Nacional de Estudantes;

III) - Comparecer perante o Conselho de Representantes, quando por ele convocado;

IV) - Apresentar ao Conselho de Representantes um relatório - de sua atuação no Congresso Nacional de Estudantes, dentro de 30(trinta) dias após a sua realização, bem como relatórios semestrais de suas atividades;

V) - Auxiliar as campanhas encetadas pela União Nacional dos Estudantes.

Art. 30 - Compete aos Representantes do C.A. junto à U.P.E.:

I) - Participar juntamente com o Presidente do C.A. do Congresso Estadual dos Estudantes e defender as teses que lhe

forem confiadas pelo C. R., atendendo as disposições do art. 17, alínea VIII;

II - Incentivar os estudantes da Faculdade a apresentarem teses e proposições, destinadas ao Congresso Estadual de Estudantes;

III - Comparecer perante o Conselho de Representantes, quando por êle convocado.

IV - Apresentar ao Conselho de Representantes um relatório de suas atividades no Congresso Estadual de Estudantes no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do mesmo; bem como relatórios semestrais de suas atividades;

V - Auxiliar as campanhas encetadas pela U.P.E.

CAPÍTULO IX

Dos Departamentos Especializados

Art. 31 - Os Departamentos especializados têm seus titulares indicados pelo Presidente do C.A. e aprovados pelo C. R.

Art. 32 - São os seguintes os Departamentos Especializados:

- I - Departamento de Assistência;
- II - Departamento Cultural-Científico;
- III - Departamento de Publicidade;
- IV - Departamento de Esportes;
- V - Departamento Social;
- VI - Departamento de Imprensa;

Art. 33 - Compete ao Departamento de Assistência:

- I - Prestar auxílio material aos estudantes da F.E.C.E.A;
- II - Manter intercâmbio com associações assistenciais, tais como a "Assistência aos Universitários Mendes Pimentel";
- III - Prestar assistência aos alunos da F.E.C.E.A. encaminhando-os às entidades aptas a atendê-los.

Art. 34 - Compete ao Departamento Cultural-Científico:

- I - Promover a realização de conferências, debates, recitais artísticos e estudos sobre assuntos que digam respeito às cadeiras dos diversos cursos e de problemas de ordem cultural e científico;

- II) - Patrocinar a exibição de filmes científicos e culturais;
- III) - Oferecer sugestões que visem ao aperfeiçoamento da Faculdade.

Art. 35 - Compete ao Departamento de Publicidade:

- I) - Promover e dirigir, através da imprensa falada e escrita, a divulgação das atividades do C.A.;
- II) - Divulgar, no ambiente da Faculdade, as campanhas empreendidas pelas entidades de classe;
- III) - Promover a execução dos serviços de tipografia que se façam necessários e encarregar-se dos trabalhos de mimeógrafo;

Art. 36 - Compete ao Departamento Social:

- I) - Promover a comemoração das festas da Faculdade regulamentadas pelo C.A.;
- II) - Intensificar o intercâmbio, promovendo visitas às demais Faculdades, e comparecendo a outras solenidades e festividades, de caráter universitário;
- III) - Patrocinar a realização de reuniões sociais para o maior conagração dos alunos da Faculdade;
- IV) - Auxiliar a organização de excursões recreativas, culturais e esportivas empreendidas pelos outros departamentos.

Art. 37 - Compete ao Departamento de Esportes:

- I) - Representar os desportos estudantis da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana;
- II) - Coordenar as atividades esportivas do corpo discente da Faculdade;
- III) - Promover e dirigir competições internas;
- IV) - Trabalhar pelo conagração de todos os estudantes, cooperando para o desenvolvimento do espírito esportivo universitário.

Art. 38 - Compete ao Departamento de Imprensa:

- I) - Dirigir o jornal do C.A. que será publicado no mínimo 2 (duas) vezes por ano;
- II) - Ao titular dêste Departamento caberá a escolha dos seus auxiliares, a ser aprovada pelo C.R.;
- III) - Elaborar o orçamento e o planejamento de cada edição, que deverão ser apresentados à Diretoria do Centro Acadêmico para aprovação;

CAPÍTULO X

Da Junta Eleitoral

Art. 39 - A Junta Eleitoral é composta de cinco (5) membros, designados pelo Presidente do C.A. e aprovado pelo Conselho de Representantes;

- I - Presidente
- II - 1º Mesário
- III - 2º Mesário
- IV - 1º Secretário
- V - 2º Secretário

Parágrafo Único - Qualquer membro da Junta Eleitoral, com exceção do Presidente, que será um professor catedrático previamente convidado, poderá ser destituído pelo C.R., que indicará, imediatamente, seu substituto.

Art. 40 - Não poderão fazer parte da Junta Eleitoral:

I) - Membros da Diretoria e do Conselho de Representantes do C.A.;

II) - Membros dos Departamentos Especializados;

III) - Os candidatos aos vários cargos.

Art. 41 - Compete à Junta Eleitoral:

I) - Convocar as eleições gerais para o C.A. com antecedência de pelo menos oito (8) dias, em edital afixado na Faculdade;

II) - Elaborar a relação dos eleitores;

III) - Presidir as eleições para preenchimentos dos cargos da Diretoria e das Representações Externas;

IV) - Presidir as eleições parciais em cada série, para a escolha dos membros do C.R.;

V) - Presidir as apurações e proclamar os candidatos eleitos;

VI) - Admitir fiscais credenciados pelos candidatos, permitindo aos mesmos, acompanhar os trabalhos eleitorais;

VII) - Redigir, após as apurações, uma ata em que estejam assinaladas as diversas ocorrências verificadas no transcorrer do pleito, bem como o resultado final das eleições.

VIII) - Verificar e declarar, no próprio edital de convocação das eleições as inelegibilidades contidas nos Estatutos.

IX) - Elaborar a cédula única para as eleições da Diretoria e das Representações Externas.

Art. 42 - Compete ao Presidente da Junta Eleitoral:

- I) - Rubricar os envelopes eleitorais;
- II) - Fiscalizar a votação;
- III) - Verificar a autenticidade dos envelopes;
- IV) - Resolver os casos omissos;

Art. 43 - Compete aos Mesários:

- I) - Substituir o Presidente da Junta Eleitoral;
- II) - Fiscalizar os trabalhos eleitorais;
- III) - Controlar as assinaturas nas listas de presença.

Art. 44 - Compete ao 1º Secretário:

- I) - Substituir os Mesários;
- II) - Lavrar as atas das eleições realizadas.

Art. 45 - Compete ao 2º Secretário:

- I) - Substituir o 1º Secretário;
- II) - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO XI

Das Eleições.

Art. 46 - As eleições para a Diretoria C.A., para as Representações Externas e para o Conselho de Representantes processar-se-ão através do voto secreto e direto do corpo discente da Faculdade.

Art. 47 - As eleições para a Diretoria do C.A. e para as Representações Externas serão na primeira quinzena de outubro.

Parágrafo Único - Em caso de demissão, renúncia ou tornar-se vago qualquer dos cargos da Diretoria ou das representações junto a U.N.E. e a U.P.E., o novo titular será indicado pela Diretoria, com a aprovação do Conselho de Representantes.

Art. 48 - A eleição para o Conselho de Representantes será na segunda quinzena de março, sendo considerados automaticamente empossados após a proclamação pela Junta Eleitoral e assinatura do termo de posse.

Art. 49 - As eleições serão sempre convocadas no prazo de pelo menos oitox dias de antecedência, em edital afixado na Faculdade.

Art. 50 - As candidaturas para cargos da Diretoria do C. A. e das representações externas, serão registradas até quarenta e oito horas antes das eleições.

✓ Art. 51 - O registro das candidaturas será feito no livro próprio do C.A., devendo a inscrição ser feita em requerimento à Junta Eleitoral.

§ 1º - Do requerimento de inscrição deverá constar o nome do candidato e a data do nascimento.

§ 2º - O candidato à Presidência do C.A. deverá apresentar anexo o seu programa administrativo.

§ 3º - Serão registrados quaisquer candidaturas, isoladamente ou em conjunto, ressalvados os casos de inelegibilidade - previstos nestes Estatutos.

Art. 52 - A votação processar-se-á no horário normal das aulas.

§ único - A apuração será feita imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 53 - A apuração será feita publicamente, sob a direção da Junta Eleitoral.

§ 1º - Serão anulados os votos quando:

I - Trouxerem a assinatura do eleitor ou qualquer sinal que os identifiquem;

II - Existir dentro do mesmo envelope, votos indicando candidatos diversos para um mesmo cargo;

§ 2º - Cabe à Junta Eleitoral anunciar, no fim de seus trabalhos, o resultado geral do pleito, proclamando os candidatos vitoriosos.

§ 3º - Qualquer aluno que não concordar com o resultado anunciado, poderá pedir recontagem de votos, que será admitida apenas uma vez.

§ 4º - Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato que tiver mais idade.

§ 5º - Terminada a apuração, a Junta Eleitoral lavrará ata das eleições, consignando na mesma as ocorrências verificadas.

Art. 54 - A Junta Eleitoral realizará, junto a cada turma, um pleito distinto para o preenchimento dos cargos do Conselho de Representantes, considerando eleito o candidato mais votado, devendo lavrar ata dessa eleição.

§ 1º - A essas eleições parciais, qualquer aluno legitimamente matriculado poderá concorrer, sem necessidade de prévia inscrição.

§ 2º - Os alunos dependentes, votarão na série em que estiverem matriculados condicionalmente.

§ 3º - Serão considerados suplentes os candidatos classificados em ordem decrescente do número de sufrágios.

Art. 55 - Caberá à Diretoria, cujo mandato se findar, programar a sessão solene de posse dos membros recém-eleitos.

Art. 56 - Se decorridos quinze dias da posse da Diretoria e do Conselho de Representantes, um dos membros, salvo por motivo justificado, não tiver assumido o seu cargo, este será considerado vago.

Art. 57 - Licenciado qualquer membro da Diretoria pela mesma, assumirá seu cargo o substituto legal.

§ único - Esta licença nunca será superior a trinta (30) dias.

CAPÍTULO XII

Das Penalidades.

Art. 58 - Perderá o mandato, o cargo ou função que exercer, no C.A. ou no C.R., bem como nas Representações Externas, o membro que por sua conduta ou atitude for considerado merecedor de penalidade, depois do inquérito procedido por comissão de três membros, designada pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - A comissão de inquérito emitirá parecer sobre o que for apurado, submetendo-o ao Conselho de Representantes.

Art. 59 - Condenado pelo Conselho de Representantes, o membro poderá apelar, no prazo máximo de 15 dias, para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

§ único - Será assegurado pleno direito de defesa ao acusado.

Art. 60 - Será considerado "persona non grata" pelo C.A. e indesejável na sede do mesmo o estudante cujas atitudes ou ações

sejam, pelo C.R., consideradas atentatórias aos interesses do corpo discente da F.E.C.E.A., após o estudo do relatório de uma comissão de três membros especialmente designada.

CAPÍTULO XIII

Do Patrimônio e das Rendas do C.A.

Art. 61 - O Patrimônio do C.A. constituir-se-á de bens móveis e imóveis que possui atualmente e pelos que vier a adquirir ou lhe forem concedidos ou doados.

§ único - No caso de dissolução do Centro, por renúncia ou abandono, seu patrimônio será entregue à Faculdade, que zelará pela sua conservação e passará ao novo C.A. que fôr eleito.

Art. 62 - Constituem rendas do C.A.:

I - As verbas, consignações, contribuições, subvenções e outras modalidades de auxílio, estipuladas em favor do C.A., pela União, pelo Estado e pelos municípios, assim como pela Faculdade ou por outras instituições;

II - A contribuição anual dos alunos, para o Diretório, fixada em caráter facultativo pelo Conselho de Representantes em sua última reunião do ano;

III - As receitas provenientes de atividades ou realizações do C.A.;

IV - As doações e quaisquer outras formas de regalias conferidas ao C.A.;

V - As rendas auferidas através do emprêgo dos bens patrimoniais do C.A.;

VI - Outros valores e bens, que, pela sua natureza, devam ser considerados como rendas do C.A.

Art. 63 - Os recursos financeiros do C.A., excetuados aqueles que tenham destinação especial, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades próprias do C.A. e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art. 64 - A vida financeira do C.A. será regulada por orçamentos anuais elaborados pelo C.A. e aprovados em reunião especial do Conselho de Representantes.

§ único - As rendas do Centro Acadêmico serão escrituradas de modo a permitir a fácil verificação de sua procedência e seu produto será recolhido a estabelecimentos bancários, em contas movimentadas com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, conjun-

tamente.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais Transitórias

Art. 65 - Os membros do corpo discente da Faculdade e os membros do C.A. não respondem individual ou coletivamente, nem direta ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo C.A.

Art. 66 - O Código de Ética dos membros do C.A. será o mesmo do Corpo Discente da Universidade do Paraná.

Art. 67 - A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada e aprovada em Assembléia Geral do corpo discente da Faculdade, convocada especialmente para esse fim;

I - Pela maioria dos alunos regularmente matriculados nos cursos normais da Faculdade;

II - Por dois terços dos membros do Conselho de Representantes.

Art. 68 - Os presentes estatutos, aprovados em Assembléia Geral do Corpo Discente da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana (PR) entrarão em vigor, na data da sua aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade.

APUCARANA (PR), 10 de abr 1 de 1961

José Brazil Camargo - Presidente

Renato Vedovatto - Vice-Presidente

Domingos Milton Mostasso Serralbo - 1º Secretário

Thaddeus Falka - 2º Secretário

Cassimiro Falka - 1º Tesoureiro

João Diogo Fialad - 2º Tesoureiro

Os presentes estatutos foram aprovados pelo Conselho Técnico e Administrativo da Faculdade, em sessão de 11 de abril de 1961.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO